

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
GABINETE DO VEREADOR E PRESIDENTE DA AVEP: JOSÉ CARDOSO DE SOUSA

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 062.845.753-00

psd

EXTRINSECA NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  EXTRA  21/10/21  
DATA: 21/10/2021  
VOTAÇÃO: unívoca  
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
ASS: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
GABINETE DO VEREADOR E PRESIDENTE DA AVEP: JOSÉ CARDOSO DE SOUSA

PROJETO INDICATIVO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2021

<b>AUTOR:</b> Vereador José Cardoso de Sousa (PSD)	<b>EMENTA:</b> INTITUI no âmbito do município de São Miguel Do Tapuio - PI, o "Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual", e dá outras providências.
--	--

O prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.  
Faço saber que o Plenário da Câmara de São Miguel do Tapuio aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio o "Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual", com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de mulheres que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de São Miguel do Tapuio podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O "Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual" tem as seguintes finalidades:

- I - Combater a pobreza menstrual nas escolas e unidades de saúde, através do fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes, bem como, produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;

EXPEDIENTE Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. - CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

RECEBIDO EM 20/10/21

GEINANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça, Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

LEI MUNICIPAL Nº 023/2021

APROVADO  
DISCUSSÃO EM \_\_\_\_\_  
DATA: 21/10/2021  
Ver. José Cardoso de Sousa  
1º Secretário

Recebeu em 21/10/2021

Institui e regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental do Município de São Miguel do Tapuio-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLA que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município de São Miguel do Tapuio - PI para controle e licenciamento das atividades econômicas potencialmente poluidoras, e cujo objetivo é verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental, em conformidade com a lei municipal n.º 34/2019 e com as demais normas ambientais específicas.

Art. 2º - Para fins dessa lei, considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

Art. 3º - Os empreendimentos, obras e as atividades que, no Município de São Miguel do Tapuio produzirem impacto ambiental, serão objeto de licenciamento, controle e adequação às normas específicas, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e das atividades e empreendimentos dispostos nas Resoluções nº 023/2014, 033/20 e 40/21 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no que couber, e as que o Conselho Municipal de Meio Ambiente CONDEMA relacionarem, por meio de resolução específica.

§ 1º - Em razão do grau de complexidade e natureza da atividade, as licenças ambientais poderão ser expedidas em conformidade com os seguintes tipos:

- I - Licença Prévia;
- II - Licença de Instalação;
- III - Licença de Operação;
- IV - Licença Ambiental de Regularização;
- V - Licença Ambiental Simplificada;
- VI - Licenças Ambientais Diversas.

§ 2º - O enquadramento, valores e variáveis correspondentes à TLA, conforme o porte e o potencial poluidor/degradador da obra, empreendimento ou atividade a serem

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  EXTRA  21/10/2021  
VOTAÇÃO: unívoca  
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
ASS: \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM 21/10/21

GEINANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
GABINETE DA VEREADORA

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 062.845.753-00

psd

EXTRINSECA NA SESSÃO  
ORDINÁRIA  EXTRA  21/10/21  
DATA: 21/10/2021  
VOTAÇÃO: unívoca  
VOTOS A FAVOR 10 VOTOS CONTRA 0  
 APROVADO(A)  REJEITADO(A)  
ASS: \_\_\_\_\_

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
GABINETE DA VEREADORA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 009/2021 DATA: 20/10/2021

DESTINATÁRIO  
ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara

"Dispõe sobre a instalação de placas de advertência, nas rodovias municipais, orientando quanto à atenção com os ciclistas".

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio/PI

Aprova:

Artigo 1º - nas rodovias municipais, a instalação de placas de sinalização, advertindo os motoristas acerca do cuidado com ciclistas na rodovia.  
Parágrafo único - As placas referidas no "caput" deverão ser instaladas em todas as saídas dos municípios com acesso às rodovias, visando garantir uma melhor visualização pelo condutor, contendo as seguintes informações: "Cuidado! ciclista na via".

Artigo 2º - A responsabilidade pela implantação estabelecida no artigo 1º ficará a cargo da Secretaria de Obras do Município, respeitando o orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2021.  
Renata Araújo Campelo Leite  
RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE  
VEREADORA - PTB

RECEBIDO EM 20/10/21

GEINANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça, Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 - Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax - (86) 3249-1333

PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de 20 de outubro de 2021.

EXPEDIENTE LIDO EM 20/10/21

1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, Institui a Conferência Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de São Miguel do Tapuio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
Da Criação e dos Objetivos

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Miguel do Tapuio, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de São Miguel do Tapuio, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
- III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VII - elaborar o seu Regimento Interno;
- VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o esporte e lazer, no âmbito do Município;
- IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;
- X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades desportivas, afetos a suas ações;
- XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

RECEBIDO EM 21/10/21

GEINANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56